

# ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000  
Fone (66) 3566-8900 site: [www.juina.mt.leg.br](http://www.juina.mt.leg.br)

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER N.º 04/CFO/2021

#### **Projeto de Lei n.º 3/2021**

**Autor: Poder Executivo Municipal**

Dispõe sobre a autorização para promover abertura de crédito especial no orçamento vigente, e dá outras providências.

### **RELATÓRIO:**

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento designa o vereador Sandro Cândido Silva para relatoria do Projeto de Lei nº 003/2021 de Autoria do Poder Executivo Municipal.

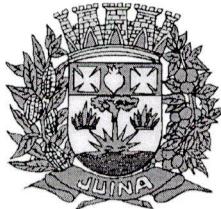
A matéria protocolada nesta Casa de Leis em 22 de fevereiro de 2021 e lida na sessão plenária do mesmo dia, encontra-se em conformidade com dispositivos regimentais que disciplina sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria para análise e parecer sobre sua legalidade e viabilidade financeira, nos termos do artigo 51, II do Regimento Interno.

### **PARECER DO RELATOR:**

O Projeto de Lei submetido para apreciação nesta comissão, solicitando Autorização para abrir crédito especial no Orçamento Programa do Exercício de 2021 no valor de R\$145.000,00 com a finalidade de amortização da dívida junto à Receita Federal referente ao PASEP (Programa de Formação do Servidor Público), com anulação parcial ou total das dotações especificadas no Projeto.

Importante frisar que o município aderiu à proposta de Refis Federal autorizado pela lei municipal nº 1.954/2020, em que consta no Auto de Infração Proc. 17095.720.266/2020-15 referente dívida proveniente falta de repasse ao PASEP no Valor de R\$473.833,47 do período 01/01/2016 a 01/11/2019, gerando juros R\$86.981,34 e multa no valor de R\$355.374,92, totalizando R\$916.189.73, relativo repasses da PREV JUINA.

A dívida apurada pela Receita Federal é originalizada dos repasses das contribuições previdenciária pelo município ao Fundo Proprio de Previdência. O Poder Executivo contesta a cobrança fundamentado na Resolução de Consulta nº23/2012 do Tribunal de Contas do Estado, que diz, as Autarquias (Fundos Públicos), também são, contribuintes obrigatórios ao PASEP, sendo assim, sujeitos passivos da obrigação tributária por possuir personalidade Jurídica e receita própria.



# ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000  
Fone (66) 3566-8900 site: [www.juina.mt.leg.br](http://www.juina.mt.leg.br)

Mesmo alcançando entendimento junto ao TCE, a demanda continua com a PREV JUINA buscando entendimento para que assumam a responsabilidade da dívida conforme já exposto, contudo, a adesão de renegociação junto à Receita Federal se faz necessário para evitar sanções por inadimplência e ter até suas certidões negativada.

## Conclusão:

Ao que solicita, o Projeto está em conformidade com o artigo 40 da Lei Federal 4.320/1964, a qual institui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, diz que, “são créditos adicionais às autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”. O artigo 41 da mesma lei define três modalidades de créditos adicionais: Suplementares, Especiais e Extraordinárias, as quais foram recepcionadas pelo artigo 167 da Constituição Federal de 1988.

Dante o exposto, a matéria amparada na legalidade, em conformidade com as normas constitucionais, jurídicas e técnicas Legislativas, voto pelo parecer favorável e pela submissão ao Plenário para apreciação e votação.

SANDRO CANDIDO SILVA  
Relator

## PARECER n.º 04/CFO/2021 ao Projeto de Lei n.º 3/2021

A Comissão, em reunião, acompanha o voto favorável do relator do projeto, opinando unicamente pela constitucionalidade, e, no mérito, pela aprovação da tramitação do proposto, apresentando **PARECER FAVORAVEL**, ficando assim, melhor decisão do Douto Plenário da Casa.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 8 de março de 2021.

ALMIR DE OLIVEIRA BATISTA  
Presidente

LUIZA MONTEIRO BÖER  
membro